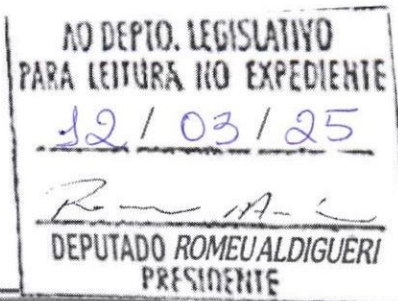




MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 002/2025/PGJ/MPCE

Fortaleza, 12 de março de 2025

A Sua Excelência
Romeu Aldigueri
Presidente da Alece
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece)

Assunto: encaminha anteprojeto de lei ordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o anteprojeto de lei ordinária em anexo, acompanhado da respectiva justificativa, que promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O presente anteprojeto de lei foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025.

Para a concretização da proposta, quando da sua transformação em lei, há lastro orçamentário-financeiro suficiente, conforme estudo de impacto respectivo da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Ministério Público, nos termos do documento que ora segue anexo.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN
Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º O vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revisto em índice geral e único, no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três) retroativo a 1º de janeiro de 2025 e 1% (um por cento) a ser implantado em 1º de setembro de 2025, considerando como base de incidência, para ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice geral único.

Art. 2º O benefício de pensão por morte e os proventos dos servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As gratificações e representações indicadas nos anexos desta lei, devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revistas no mesmo índice único e geral de que trata o art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, ____ de ____ de 2025.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HALEY DE CARVALHO FILHO em 07/03/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2025.00005796-6 e o código 176590E.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2025



A partir de 01/01/2025	
Analista Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 7.798,39
2	R\$ 8.188,31
3	R\$ 8.597,73
4	R\$ 9.027,62
5	R\$ 9.479,00
6	R\$ 9.952,95
7	R\$ 10.450,59
8	R\$ 10.973,12
9	R\$ 11.521,78
10	R\$ 12.097,87
11	R\$ 12.702,76
12	R\$ 13.337,90
13	R\$ 14.004,80
14	R\$ 14.705,04
15	R\$ 15.440,29
16	R\$ 16.212,30
17	R\$ 17.022,92
18	R\$ 17.874,07
19	R\$ 18.767,77
20	R\$ 19.706,16
21	R\$ 20.691,47
22	R\$ 21.726,04
23	R\$ 22.812,34
24	R\$ 23.952,96
25	R\$ 25.150,61
26	R\$ 26.408,14

A partir de 01/09/2025	
Analista Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 7.872,78
2	R\$ 8.266,42
3	R\$ 8.679,74
4	R\$ 9.113,73
5	R\$ 9.569,42
6	R\$ 10.047,89
7	R\$ 10.550,29
8	R\$ 11.077,80
9	R\$ 11.631,69
10	R\$ 12.213,27
11	R\$ 12.823,94
12	R\$ 13.465,14
13	R\$ 14.138,39
14	R\$ 14.845,31
15	R\$ 15.587,58
16	R\$ 16.366,96
17	R\$ 17.185,31
18	R\$ 18.044,57
19	R\$ 18.946,80
20	R\$ 19.894,14
21	R\$ 20.888,85
22	R\$ 21.933,29
23	R\$ 23.029,96
24	R\$ 24.181,45
25	R\$ 25.390,53
26	R\$ 26.660,05

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



A partir de 01/01/2025	
Técnico Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 5.502,30
2	R\$ 5.777,42
3	R\$ 6.066,29
4	R\$ 6.369,60
5	R\$ 6.688,08
6	R\$ 7.022,49
7	R\$ 7.373,61
8	R\$ 7.742,29
9	R\$ 8.129,41
10	R\$ 8.535,88
11	R\$ 8.962,67
12	R\$ 9.410,81
13	R\$ 9.881,35
14	R\$ 10.375,41
15	R\$ 10.894,19
16	R\$ 11.438,90
17	R\$ 12.010,84
18	R\$ 12.611,38
19	R\$ 13.241,95
20	R\$ 13.904,05
21	R\$ 14.599,25
22	R\$ 15.329,22
23	R\$ 16.095,68
24	R\$ 16.900,46
25	R\$ 17.745,48
26	R\$ 18.632,76

A partir de 01/09/2025	
Técnico Ministerial	
Ref.	Vencimento
1	R\$ 5.554,79
2	R\$ 5.832,53
3	R\$ 6.124,16
4	R\$ 6.430,36
5	R\$ 6.751,88
6	R\$ 7.089,48
7	R\$ 7.443,95
8	R\$ 7.816,15
9	R\$ 8.206,96
10	R\$ 8.617,30
11	R\$ 9.048,17
12	R\$ 9.500,58
13	R\$ 9.975,61
14	R\$ 10.474,39
15	R\$ 10.998,11
16	R\$ 11.548,01
17	R\$ 12.125,41
18	R\$ 12.731,69
19	R\$ 13.368,27
20	R\$ 14.036,68
21	R\$ 14.738,52
22	R\$ 15.475,44
23	R\$ 16.249,22
24	R\$ 17.061,68
25	R\$ 17.914,76
26	R\$ 18.810,50

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE
MARÇO DE 2025**



A partir de 01/01/2025			
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 2	R\$ 433,11	R\$ 4.331,11	R\$ 4.764,22
DAS - 1	R\$ 212,21	R\$ 2.122,16	R\$ 2.334,37
DAS - 2	R\$ 159,17	R\$ 1.591,71	R\$ 1.750,88
DAS - 3	R\$ 119,36	R\$ 1.193,72	R\$ 1.313,08
MP - 1	R\$ 1.034,81	R\$ 1.552,23	R\$ 2.587,04
PGJ - 1	R\$ 1.846,52	R\$ 16.618,76	R\$ 18.465,28
PGJ - 2	R\$ 3.389,60	R\$ 10.168,81	R\$ 13.558,41
PGJ - 3	R\$ 2.273,83	R\$ 6.821,50	R\$ 9.095,33
PGJ - 4	R\$ 1.588,01	R\$ 4.764,04	R\$ 6.352,05
PGJ - 5	R\$ 1.111,56	R\$ 3.334,69	R\$ 4.446,25
PGJ - 6	R\$ 868,85	R\$ 2.605,52	R\$ 3.474,37

A partir de 01/09/2025			
DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS - 2	R\$ 437,24	R\$ 4.372,42	R\$ 4.809,66
DAS - 1	R\$ 214,24	R\$ 2.142,41	R\$ 2.356,65
DAS - 2	R\$ 160,69	R\$ 1.606,90	R\$ 1.767,59
DAS - 3	R\$ 120,50	R\$ 1.205,10	R\$ 1.325,60
MP - 1	R\$ 1.044,69	R\$ 1.567,04	R\$ 2.611,73
PGJ - 1	R\$ 1.864,14	R\$ 16.777,29	R\$ 18.641,43
PGJ - 2	R\$ 3.421,93	R\$ 10.265,81	R\$ 13.687,74
PGJ - 3	R\$ 2.295,52	R\$ 6.886,58	R\$ 9.182,10
PGJ - 4	R\$ 1.603,16	R\$ 4.809,48	R\$ 6.412,64
PGJ - 5	R\$ 1.122,16	R\$ 3.366,50	R\$ 4.488,66
PGJ - 6	R\$ 877,14	R\$ 2.630,38	R\$ 3.507,52

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº _____, DE ____ DE
MARÇO DE 2025**



A partir de 01/01/2025	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 4.042,94
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 3.032,20

A partir de 01/09/2025	
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em gabinete	R\$ 4.081,51
Gratificação pela Representação de Gabinete em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico	R\$ 3.061,13

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da Justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa acerca da remuneração devida aos servidores da Instituição, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988 e art. 135, inciso I da Constituição do Estado do Ceará.

Nesse sentido, com base no mandamento presente no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o presente projeto de lei realiza a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público cearense, em índice idêntico àquele aplicado à remuneração dos servidores do Poder Executivo cearense, conforme mensagem nº 9346, de 27 de fevereiro de 2025, submetido pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual..

Com a medida, além de garantir eficácia ao dispositivo constitucional, busca-se preservar o valor real da remuneração paga aos servidores da Instituição.

O impacto anual previsto, conforme análise da Secretaria de Finanças deste Ministério Público, será de R\$ 14.324.590 (quatorze milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e noventa reais) para a revisão dos valores pagos a título de vantagens remuneratórias dos servidores do Ministério Público.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REAJUSTE SERVIDORES 2025



IMPACTO REAJUSTE SERVIDOR	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Base Cálculo	12.868.884	9.874.591
Folha mensal de janeiro/2025	12.256.080	-
Progressão 2025	612.804	-
Auxílios, diárias	-	4.155.230
Abono Pecuniário	-	5.719.361
Índice: 4,83% - até agosto/2025	4,83%	4,83%
Índice: + 1% - a partir de setembro/2025	5,83%	5,83%
Estimativa mensal a partir de janeiro	621.567	200.698
Estimativa mensal a partir de setembro	750.256	242.250
Estimativa janeiro a dezembro/2025	7.973.561	2.574.581
Estimativa reajuste sobre o 13º salário	750.256	-
1/3 férias - considerando o reajuste 5,83%	250.085	-
Abono pecuniário - considerando o reaj. 5,83%	-	333.439
Subtotal Impacto (I)	8.973.902	2.908.020
Contribuição Previdenciária Patronal (28%) (II)	2.442.669	-
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (III) = (I + II)	11.416.570	2.908.020
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (PESSOAL + CUSTEIO)		14.324.590

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025

TERESA JACQUELINE
CIRIACO
RIBEIRO:21373086300

Assinado digitalmente por
TERESA JACQUELINE CIRIACO
RIBEIRO:21373086300
Data: 2025.02.28 08:29:42 -0300

Teresa Jacqueline Ciríaco Ribeiro
Secretária